



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 154/2020-DEC

PROCESSO Nº 8.2020.0003/000002-5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

*Termo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, visando ao cumprimento, pelos **Oficiais de Justiça do Poder Judiciário Estadual**, de mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado TRE-RS, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho.

SEGUNDO PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, sediado nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros n. 1565, inscrito no CNPJ sob n. 89.522.064/0001-66, doravante denominado TJ-RS, neste ato representado por seu Presidente, Des. Voltaire de Lima Moraes.

As partes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo destina-se a viabilizar o cumprimento de mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, mediante antecipação, ao TJ-RS, das despesas de condução dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado, nos termos e condições estipulados neste instrumento.

1.2. Para os fins deste termo, considera-se mandado judicial a ordem escrita, de natureza cível ou penal, emitida pela Justiça Eleitoral.

1.3. Excluem-se deste termo notificações e intimações de índole administrativa, relativas a atos preparatórios das eleições, convocações de mesários, requisições de veículos e embarcações, requisições e vistorias de locais de votação, ordens dirigidas a partidos políticos candidatos e eleitores que não tenham origem em processo judicial, bem como outras ordens de natureza administrativa, que serão objeto de normatização expedida pelo TRE-RS.

1.4. A Justiça Eleitoral poderá solicitar aos oficiais de justiça a realização de avaliações, em conformidade com o art. 154, V, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS

2.1. Caberá ao TJ-RS designar os Oficiais de Justiça que poderão atuar na execução dos mandados judiciais de que trata este termo.

2.2. É vedada a designação:

a) de servidor que seja membro de diretório partidário ou filiado a partido político;

b) de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de Membro da Corte, Juiz Eleitoral ou Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral, bem como de candidato a cargo eletivo, na circunscrição eleitoral do pleito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SISTEMÁTICA DE ENTREGA, CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS MANDADOS JUDICIAIS

3.1. No cumprimento de mandados judiciais, aplicam-se os termos da legislação eleitoral vigente, dos Códigos de Processo Civil e Penal e, subsidiariamente, as diretrizes gerais e judiciais editadas pelo TJ-RS.

3.2. Os mandados judiciais de que trata este termo poderão ser expedidos pelos Juízes do TRE-RS ou pelos Juízes Eleitorais de primeiro grau.

3.3. Os mandados judiciais serão entregues pelos Chefes de Cartório diretamente no foro da respectiva comarca, incumbindo-lhes ainda a retirada daqueles cuja diligência tenha sido cumprida.

3.4. A operacionalização do cumprimento dos mandados judiciais, é incumbência do Poder Judiciário Estadual, o qual observará seus procedimentos próprios, inclusive em relação às medidas urgentes.

3.5. Os prazos para devolução de mandados, devidamente cumpridos, serão:

I – de até 20 (vinte) dias do seu efetivo recebimento, quando não contenham prazo fixado;

II – de até 05 (cinco) dias antes das datas fixadas para a realização de audiências;

III – logo após o seu cumprimento, os mandados distribuídos em regime de urgência.

3.6. Na impossibilidade de o mandado ser devolvido à Direção do Foro ou à Central de Mandados com tempo suficiente de ser entregue ao respectivo Chefe do Cartório Eleitoral, deverá o Oficial de Justiça proceder à devolução diretamente ao Cartório de origem, fazendo expedir cópia, com recibo da serventia, a qual será entregue na unidade competente para diligência de baixa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONDUÇÃO

4.1. O valor do reembolso relativo às despesas de condução, devido aos Oficiais de Justiça, é fixado em 02 (duas) URCs (Unidades de Referência de Custas) por mandado, independentemente do local em que a diligência deva ser realizada.

4.2. O reembolso será efetuado mediante quitação prévia da Guia de Condução expedida pelo Poder Judiciário Estadual, a qual será encaminhada por meio eletrônico ao TRE-RS.

4.3. O repasse do valor antecipado pelo TRE-RS ao Oficial de Justiça será efetuado pelo Poder Judiciário Estadual, por ocasião da devolução do mandado devidamente cumprido (positivo, negativo ou parcialmente cumprido).

4.4. Na hipótese do valor antecipado não ser utilizado, em face do não cumprimento do mandado, será ele restituído ao TRE-RS, a pedido seu ou de ofício, observada a legislação administrativa aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Quaisquer alterações, no todo ou em parte, das disposições do presente termo, somente poderão ser efetivadas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pelos órgãos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo terá vigência pelo período de 11/09/2020 a 10/09/2025, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. O presente instrumento poderá ser denunciado pelos órgãos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Cada partícipe providenciará a respectiva publicação oficial do presente termo, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. As eventuais omissões serão dirimidas mediante o entendimento pontual dos partícipes, podendo ser formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULAMENTAÇÃO

10.1. Caberá a cada órgão partícipe expedir as normas regulamentares internas pertinentes à operacionalização deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal de Porto Alegre-RS, para dirimir qualquer questão fundada neste termo.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus representantes legais, juntamente com duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Braga Schmidt, Analista Judiciário(a)**, em 14/08/2020, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Regina Moraes Cabreira, Auxiliar de Serviço**, em 14/08/2020, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 19/08/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2096970** e o código CRC **9308921B**.